



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Vara de Execuções Penais**

**ORDEM DE SERVIÇO nº 01/2024**

Resolve que o atendimento através do balcão virtual a advogados se limitará a prestar informações de até 05 (cinco) processos por vez.

**O JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA TITULARIDADE NA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS**, Dr. Marcel Laguna Duque Estrada, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no § 1º do Art. 2º do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** o Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 05/ 2021, regulamentou, no âmbito deste Tribunal, o funcionamento do Balcão Virtual, instrumento criado por determinação do CNJ, através da Resolução 372, como um mecanismo que visa acompanhar as mudanças nas rotinas de trabalho do Poder Judiciário, ante a crescente virtualização dos processos;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Magistrado decidir o número de atendimentos que devem ser realizados por pessoa, de modo a não comprometer as demais rotinas cartorárias e a celeridade da prestação jurisdicional (SEI 2022-06064867);

**CONSIDERANDO** que o atendimento a advogados – remoto ou presencial – tem o estrito objetivo de prestar informações sobre o andamento de processos (CNC/CGJ – Parte Judicial – art. 116, XXII);

**CONSIDERANDO** que o atendimento a advogados – remoto ou presencial – não tem o objetivo de dar orientações ou sanar dúvidas sobre questões jurídicas, de interpretação da legislação ou de decisões judiciais;

**CONSIDERANDO** que atualmente existem quatro tipos diferentes de atendimento ao público, a ser prestado pelos servidores dessa especializada, quais sejam: balcão presencial, balcão virtual, e-mails e telefones;

**CONSIDERANDO** que a implantação do balcão virtual acarretou aumento considerável do fluxo de atendimento ao público e, conseqüentemente, engajamento ao longo de todo o expediente de todos os servidores para dar conta dessa enorme demanda;

**CONSIDERANDO** a notória lotação deficitária de servidores nesta especializada e o melhor aproveitamento da força de trabalho à disposição do Juízo, para que não haja prejuízo e acúmulo de serviço em um órgão que processa e julga demandas de todo o Estado;

**CONSIDERANDO** que compete aos juízes de direito a edição de atos administrativos nos termos do artigo 2º, § 1º do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro;



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Vara de Execuções Penais**

**CONSIDERANDO**, por fim, que, após avaliações técnicas, o número de 05 (cinco) processos por atendimento individual foi definido como número razoável e apto a evitar o congestionamento das filas virtuais, bem como proporcionar um atendimento geral viável e minimamente ágil para todos;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nos termos do decidido no processo SEI nº 2022-06064867 (cabe ao Magistrado/gestor decidir o número de atendimentos que devem ser realizados por pessoa, de modo a não comprometer as demais rotinas cartorárias e a celeridade da prestação jurisdicional), fica determinado que o atendimento através do balcão virtual a advogados se limitará a prestar informações de até 05 (cinco) processos por vez.

Art. 2º. É vedado o uso de quaisquer dos endereços de e-mail disponibilizados pela Vara de Execuções Penais para o protocolo de petições, haja vista que este meio de comunicação virtual não substitui tecnicamente o sistema de peticionamento de processo eletrônico adotado por esse Eg. Tribunal.

Art. 3º. Esta ordem de Serviço revoga as ordens de serviço anteriores e entra em vigor na data de sua homologação pela Corregedoria Geral da Justiça.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2024.

**MARCEL LAGUNA DUQUE ESTRADA**  
Juiz de Direito